



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA
CNPJ – 13.845.896/0001-51

CONTRATO Nº 056/2023

Processo nº: 0048/2023

Modalidade: Pregão 09-005/2023

Edital nº: 01/2023

Forma: Eletrônica

Tipo: Menor Preço por Item.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, frutas, verduras, carnes e correlatos para atender as necessidades dos alunos matriculados nas Creches e Rede de Ensino do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE deste município.

INSTRUMENTO CONTRATUAL para: fornecimento de gêneros alimentícios, frutas, verduras, carnes e correlatos para atender as necessidades dos alunos matriculados nas Creches e Rede de Ensino do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE deste município, que entre si celebram o Município de Valente Bahia - e a empresa CASSIA PIMENTEL DOS SANTOS EIRELLI

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o município de Valente Bahia, com sede nesta cidade à Praça Getúlio Vargas nº 01, inscrita no CGC/MF sob o nº 13.845.896/0001-51, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Srº Prefeito Municipal UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 086.097.645-91 e RG nº 01.542.909-12 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua 1º de Maio, nº 80, B. Centro, Valente-Ba, CEP: 48890-000 e por outro lado a empresa **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa. **CASSIA PIMENTEL DOS SANTOS EIRELLI**, sediada na Rua Felipe Nery Guimaraes, 380 - CEP: 48890000 - UF: BA - Município Bairro: Dionisio Mota, Cidade: Valente - Bahia, CEP: 48.890-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.203.358/0001-78, neste ato representada por Gêneses Miranda dos Santos, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº 8.737.935-01, expedido por SSP/BA e CPF nº 002.219.855-57, residente e domiciliado na cidade de Valente - Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, convencionam ao: **fornecimento de gêneros alimentícios, frutas, verduras, carnes e correlatos para atender as necessidades dos alunos matriculados nas Creches e Rede de Ensino do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE deste município**, subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1 - Refere-se ao fornecimento de gêneros alimentícios, frutas, verduras, carnes e correlatos para atender as necessidades dos alunos matriculados nas Creches e Rede de Ensino do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE deste município.

PARÁGRAFO ÚNICO – São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem o Edital do Pregão Eletrônico nº 09-005/2023 e seus Anexos, a Proposta de Preços da Contratada e demais peças que constituem o Processo Administrativo nº 0048/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 - O Contrato terá vigência DE 12 MESES contada a partir de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O preço estimado a ser pago a Contratada é de: **R\$ 305.065,50 (Trezentos e cinco mil e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos)**, observada a seguinte forma de pagamento: Mensalmente, através de transferência eletrônica em Cheque/Conta do Credor.

3.2 - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo Contratado e esteja devidamente atestada a execução contratual, devendo ainda a Nota Fiscal discriminar os percentuais das despesas referentes a insumos e a mão de obra.

3.3 - A conta do Credor deverá ser preferencialmente mantida em instituição financeira idêntica ao do CONTRATANTE.

3.4 - Em caso de impossibilidade do cumprimento do item 3.3, o credor ficará responsável pelas custas das tarifas bancárias em decorrência do pagamento.

3.5 - Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos ou indiretos.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da **DOTAÇÃO:**

04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER - SEDUC
04.04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2015 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE
3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
1550 - TRANSFERENCIA DO SALARIO EDUCAÇÃO
1552 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FNDE

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;

5.2 - Proceder o pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas, inclusive, as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações;

5.3 - Certificar, tempestivamente, se os produtos a serem fornecidos obedecem as condições contratuais estipuladas;

5.4 - Oferecer a Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento da prestação e ela contratualmente imposta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1 - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento.

6.2 - É de inteira responsabilidade da Contratada o fornecimento do objeto deste contrato, não podendo ela eximir-se, ainda que parcialmente.

6.3 - Receber as ordens de fornecimento expedida pelo Setor Competente e fornecer o objeto no prazo estipulado neste contrato.

6.4 - Responder pelos danos causados, diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.



6.5 – Iniciar o fornecimento dos produtos imediatamente após a requisição da Secretaria responsável de acordo com as normas de segurança determinadas no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas na sede e zona rural do município de Valente – Bahia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO.

7.1 – Serão observadas as disposições do Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93, no caso de inadimplemento contratual e normas gerais da referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 – O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou judicial, observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as consequências e os direitos assegurados a Administração, conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – Todos os produtos objeto desta licitação serão fiscalizados pela Prefeitura de Valente, através de prepostos credenciados junto a empresa, obrigando-se esta a assegurar a esses representantes livre acesso aos locais onde encontram-se e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados aos serviços contratados a serem fornecidos.

9.2 – As comunicações entre a secretaria e o fornecedor serão sempre por escrito. Quando por necessidade ou conveniência do serviço, houver entendimentos verbais, este serão confirmados por escrito dentro do prazo de 02 (dois) dias após os mesmos.

9.3 – A fiscalização poderá aplicar sanções e multas à fornecedora dos produtos, nos termos deste edital, bem como examinar, a qualquer tempo, a documentação da contratada.

9.4 – Se a qualquer tempo, a fiscalização da prefeitura observar que os métodos de trabalho da empresa são ineficientes ou inadequados ao fornecimento dos produtos, à segurança dos trabalhos, ou do público e/ou o ritmo requerido para a realização dos trabalhos, poderá exigir que a empresa aumente sua segurança, eficiência e qualidade de modo a assegurar o cumprimento dos serviços ofertados. Ainda que ocorra caso fortuito ou de força maior ou qualquer outro motivo alheio ao controle da Prefeitura, a Fiscalização poderá exigir que a contratada intensifique a execução dos trabalhos, inclusive em horário extraordinário, a fim de garantir a execução do objeto no prazo preestabelecido.

9.5 – A fiscalização da Prefeitura não diminui nem exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e o correto fornecimento dos produtos.

9.6 – As observações, ordens e instruções da fiscalização serão, obrigatoriamente, registradas no “diário dos serviços”, no qual a contratada fará, também, o registro de todas as ocorrências verificadas durante a execução dos trabalhos.

9.7 – Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do Capítulo III da Lei 8.666/93, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;



- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- e) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- f) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- g) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- h) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- i) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- j) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

9.8 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1 - Os preços poderão ser reajustados pelas Partes de comum acordo, respeitando-se a legislação ordinária conforme variação de mercado.

10.2 - A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os parágrafos primeiro e segundo constantes do Art. 65 da Lei nº 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os Contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta ao fornecimento dos produtos, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada.

11.2 - Aos casos omissos será aplicada a Lei Federal nº 10.520/2002, de 17.07.2002 subsidiariamente à Lei N.º 8.666/93 e atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei complementar nº 123/2006, com suas alterações no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA
CNPJ – 13.845.896/0001-51

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Art. 54 combinado com o inciso XII, do Art. 55, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Valente – Bahia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

14.2 - E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Valente – Bahia, 07 de FEVEREIRO de 2023.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

Ubaldo Amoral de Oliveira
Prefeito

CONTRATADA:

CASSIA PIMENTEL DOS SANTOS EIRELLI

Genesys Miranda dos Santos
Representante legal

Testemunhas:

Nome: *João S. C. de*

CPF/RG: *153 664 028 00*

Nome: *Daniel David dos Santos*

CPF/RG: *078 . 082 . 379 - 16*



ANEXO I AO CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, frutas, verduras, carnes e correlatos para atender as necessidades dos alunos matriculados nas Creches e Rede de Ensino do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE deste município.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER - SEDUC

04.04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2015 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

1550 – TRANSFERENCIA DO SALARIO EDUCAÇÃO

1552 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FNDECLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

ITEM	PRODUTO	QUANT	UND	MODELO	MARCA/FAB	VLR UNIT	VLT TOTAL
43	1. AÇÚCAR REFINADO GRANULADO Composição OBRIGATÓRIA: Sacarose obtida de Saccharum officinarum L, purificado por processos tecnológicos adequados. Embalagem: em polietileno leitoso ou transparente, atóxica, deve estar intacta, em pacotes de 1 QUILOGRAMAS. Não inferior a 180 dias. Legislação: Resolução RDC nº 331, de 23/12/19, ANVISA Resolução RDC nº 271, de 22/09/05, ANVISA, Resolução RDC nº 42, de 29/08/13, Anvisa Instrução Normativa nº 47, de 30/08/18, Mapa Instrução Normativa nº 60, de 23/12/19, Anvisa e atualizações, quando houver	1.500	QUILOGRAMAS	AÇÚCAR REFINADO GRANULADO	DA ROÇA	2,95	4.425,00
45	3. AMIDO DE MILHO Composição Obrigatória: Produto amiláceo extraído do milho. Deve ser fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas e parasitas. Não deverá apresentar resíduo ou impurezas, bolor ou cheiro não característico Embalagem: Em pacotes de 500g. Embalagem deverá conter externamente identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. Deverá conter também data de fabricação recente. Validade mínima de 06 meses da entrega. Legislação: Resolução RDC nº 263, de 22/09/05, ANVISA Resolução RDC nº 14, de 28/03/14, ANVISA Resolução RDC nº 331, de 23/12/19, ANVISA Instrução Normativa nº 60, de 23/12/19. ANVISA e atualizações, quando houver.	600	UND	AMIDO DE MILHO	MAISENA	4,90	2.940,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, Nº 01 - Valente - BA
CNPJ - 13.845.896/0001-51

46	4. ARROZ BRANCO TIPO 1 Composição Obrigatória: Grãos de arroz in natura, proveniente da espécie Oryza sativa. Deve ser, preferencialmente, de procedência nacional. Beneficiado, Polido, Longo Fino ("Agulhinha"), Tipo 1. Embalagem: Primária e Secundária: Embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto e que atenda à legislação vigente, inclusive em relação à rotulagem. Embalagem de 01 QUILOGRAMAS a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá quantidade do produto. apresentar data de fabricação recente. Validade mínima de 06 meses da entrega. Legislação: Portaria nº 329, de 02/09/85, Mapa Lei nº 9.972, de 25/05/00 Instrução Normativa nº 6, de 16/05/01, Mapa Decreto Federal nº 6.268, de 22/11/07 Instrução Normativa nº 6, de 16/02/09, Mapa Resolução RDC nº 7, de 18/02/11, Anvisa Instrução Normativa nº 2, de 06/02/12, MAPA, Resolução RDC nº 42, de 29/08/13, Anvisa Resolução RDC nº 14, de 28/03/14, Anvisa Instrução Normativa nº 8, de 22/04/14, Mapa Resolução RDC nº 138, de 08/02/17, Anvisa Resolução RDC nº 294, de 29/07/19, Anvisa e atualizações, quando houver.	5.000	QUILOGRAMAS	ARROZ BRANCO TIPO 1	FAZENDA	3,59	17.950,00
47	5. ARROZ PARBOILIZADO POLIDO LONGO FINO - TIPO 1 Composição Obrigatória: Grãos de arroz in natura, provenientes da espécie Oryza sativa L., longo fino, tipo 1, submetidos aos processos de beneficiamento e parboilização adequados. Deve ser, preferencialmente, de procedência nacional. Subgrupo Parboilizado polido, classe longo fino Tipo 1. Embalagem: Embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto e que atenda à legislação vigente, inclusive em relação à rotulagem. Embalagem de 01 QUILOGRAMAS a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar data de fabricação recente. Validade mínima de 06 meses da entrega. Legislação: Portaria nº 329, de 02/09/85, Mapa Lei nº 9.972, de 25/05/00 Instrução Normativa nº 6, de 16/05/01, Mapa Decreto Federal nº 6.268, de 22/11/07 Instrução Normativa nº 6, de 16/02/09, Mapa Resolução RDC nº 7, de 18/02/11, Anvisa Instrução Normativa nº 2, de 06/02/12, MAPA, Resolução RDC nº 42, de 29/08/13, Anvisa Resolução RDC nº	6.000	QUILOGRAMAS	ARROZ PARBOILIZADO POLIDO LONGO FINO	FAZENDA	3,60	21.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA
CNPJ – 13.845.896/0001-51

	14, de 28/03/14, Anvisa Instrução Normativa nº 8, de 22/04/14, Mapa Resolução RDC nº 138, de 08/02/17, Anvisa Resolução RDC nº 294, de 29/07/19, Anvisa e atualizações, quando houver						
48	6. AVEIA EM FLOCOS FINOS Composição Obrigatória: Produto resultante do corte (dois ou três) e flocagem (laminação do grão cortado) de grãos de aveia in natura, provenientes da espécie Avena Sativa, L, após limpeza, classificação e processamento tecnológico adequado. Características Gerais: ISENTA: Deve apresentar-se livre de fermentação e mofo, de matéria terrosa, de parasitas e insetos vivos ou mortos, de odores ou sabores estranhos e de substâncias nocivas à saúde. Deve ser isenta de corantes e aditivos alimentares de qualquer natureza. Embalagem: Embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto e que atenda à legislação vigente, inclusive em relação à rotulagem. Acondicionada em embalagens de 200g, atóxica, resistente e hermeticamente vedada original do fabricante, com especificações do produto, informações sobre o fabricante, prazo de validade e lote. Validade mínima de 06 meses da entrega. Legislação: Portaria Ministerial nº 191, de 14/04/75 Resolução RDC nº 263 de 22/09/05, ANVISA Resolução RDC nº 7, de 18/02/11, ANVISA Resolução RDC nº 42, de 29/08/13, ANVISA Resolução RDC nº 14, de 28/03/14, ANVISA Resolução RDC nº 331, de 23/12/19, ANVISA Instrução Normativa nº 60, de 23/12/19, ANVISA e atualizações, quando houver.	400	UND	AVEIA EM FLOCOS FINOS	YORKE	3,50	1.400,00
49	7. AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM Composição Obrigatória: com acidez menor ou igual a 0,05% prensa a frio, fabricado a partir de matéria prima de qualidade, apresentando cor, aroma e características comuns ao produto. Embalagem: em embalagem de vidro, em frascos escuros conteúdo de 500 ml, contendo no rótulo registro, nome e endereço do fabricante, lote, informação nutricional, data de fabricação e validade. Legislação: Instrução Normativa nº1 de 30/01/12, Mapa Instrução Normativa nº 24 de 18/06/18, Mapa Resolução RDC nº 331, de 23/12/19, ANVISA Instrução Normativa nº 60, de 23/12/19, ANVISA e atualizações, quando houver.	50	UND	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM	GALLO	18,00	900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA
CNPJ – 13.845.896/0001-51

50	8. BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER Composição Obrigatória: Produto obtido pelo amassamento e cozimento conveniente de massa preparada com: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, sal refinado, óleos ou gordura vegetal (isenta de gorduras trans). Características Gerais: ISENTA DE GORDURAS TRANS CORANTES E CRISTAIS DE SAL OU AÇÚCAR INCRUSTADOS NA MASSA. Embalagem: Primária e Secundária: Embalagem de mercado que preserve integridade e qualidade do produto e que atenda à legislação vigente, inclusive em relação à rotulagem. Peso líquido de 400g, tendo dupla embalagem e em embalagem secundária e caixa de papelão. Validade mínima de 06 meses da entrega Legislação: Portaria Ministerial nº 191, de 14/04/75 Resolução RDC nº 263 de 22/09/05, ANVISA Resolução RDC nº 7, de 18/02/11, ANVISA Resolução RDC nº 42, de 29/08/13, ANVISA Resolução RDC nº 14, de 28/03/14, ANVISA Resolução RDC nº 331, de 23/12/19, ANVISA Instrução Normativa nº 60, de 23/12/19, ANVISA e atualizações, quando houver. Instrução para homologação: Envio de 1 amostra do produto (embalagem primária) para análise técnica e avaliação sensorial.	6.000	UND	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER	PETYAN	3,25	19.500,00
51	9. BISCOITO DOCE SEM GLÚTEN. Composição Obrigatória: Ingredientes: amido de milho, açúcar, ovos, leite em pó, margarina e sal. Contém bicarbonato de amônia. O PRODUTO NÃO DEVERÁ CONTER CORANTES ARTIFICIAIS, GORDURAS TRANS, GLÚTEN E LACTOSE. Embalagem: Primária e Secundária: Embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto e que atenda à legislação vigente, inclusive em relação à rotulagem. Peso líquido de 400g, tendo dupla embalagem e em embalagem secundária e caixa de papelão. Validade mínima de 06 meses da entrega. Legislação: Lei Federal nº 10674, de 16/05/03 Resolução RDC nº 222, de 05/08/02, ANVISA Resolução RDC nº 259, de 20/09/02, ANVISA Instrução Normativa nº 22, de 24/11/05, Mapa Resolução RDC nº 263, de 22/09/05, ANVISA Resolução RDC nº 14, de 28/03/14, ANVISA Resolução RDC nº 331, de 23/12/19, ANVISA Instrução Normativa nº 60, de 23/12/19, ANVISA e atualizações, quando houver. INSTRUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO: Envio de 1 amostra do produto (embalagem primária) para análise técnica e avaliação sensorial	200	UND	BISCOITO DOCE SEM GLÚTEN	FABISE	7,60	1.520,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA
CNPJ – 13.845.896/0001-51

57	15. BISCOITO DOCE ISENTO DE LACTOSE Composição Obrigatória: ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar refinado, açúcar invertido, gordura vegetal hidrogenada, sal refinado, fermento químico (bicarbonato de sódio e bicarbonato de amônio) melhorador de farinha (metabissulfito de sódio), estabilizante (lecitina de soja), aromatizante artificial, antioxidante (ácido cítrico). O PRODUTO NÃO DEVERÁ CONTER CORANTES ARTIFICIAIS, GORDURAS TRANS, GLÚTEN E LACTOSE. Embalagem: Peso líquido de 400g, tendo dupla embalagem e em embalagem secundária e caixa de papelão. Validade mínima de 06 meses da entrega. Legislação: Lei Federal nº 10674, de 16/05/03 Resolução RDC nº 222, de 05/08/02, ANVISA Resolução RDC nº 259, de 20/09/02, ANVISA Instrução Normativa nº 22, de 24/11/05, Mapa Resolução RDC nº 263, de 22/09/05, ANVISA Resolução RDC nº 14, de 28/03/14, ANVISA Resolução RDC nº 331, de 23/12/19, ANVISA Instrução Normativa nº 60, de 23/12/19, ANVISA e atualizações, quando houver. INSTRUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO: Envio de 1 amostra do produto (embalagem primária) para análise técnica e avaliação sensorial.	200	UND	BISCOITO DOCE ISENTO DE LACTOSE	FABISE	6,90	1.380,00
62	20. CAFÉ EM PÓ Composição Obrigatória: Produto em pó torrado e moído obtido dos grãos de café das espécies arábica e robusta ou blends, torrados ou moídos e submetidos à extração sob pressão em altas temperaturas e concentração de sólidos solúveis. ISENTA: MALTODEXTRINA E ADITIVOS. Embalagem: Primária e Secundária: Embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto e que atenda à legislação vigente, inclusive em relação à rotulagem. Embalagem de 250g. Deverão constar, de forma clara e legível, as seguintes informações: _ Identificação do produto, inclusive marca, _ Nome e endereço e/ou CNPJ, do fabricante e/ou produtor, _ Data de fabricação e Lote, _ Data de validade, _ Peso líquido, validade mínima de 6 meses da entrega. Legislação: Registro no Ministério da Saúde, selo de pureza ABIC - Associação Brasileira da Indústria do Café. Resolução RDC nº 277, de 22/09/05, ANVISA Resolução RDC nº 7, de 18/02/11, ANVISA Resolução RDC nº 42, de 29/08/13, ANVISA Resolução RDC nº 14, de 28/03/14, ANVISA Resolução RDC nº 331, de 23/12/19, ANVISA Instrução Normativa nº 60, de 23/12/19, ANVISA e alterações, quando houver. INSTRUÇÃO PARA	6.000	UND	CAFÉ EM PÓ	CESTA BASICA	4,10	24.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA
CNPJ – 13.845.896/0001-51

	HOMOLOGAÇÃO:Envio de 1 amostra do produto (embalagem primária) para análise técnica e avaliação sensorial						
72	30. FEIJÃO CARIOCA Composição Obrigatória: Grão comestível de feijão in natura,proveniente da espécie "Phaseolus vulgaris". Constituído de, no mínimo, 90% (noventa por cento) de grãos na cor característica à variedade correspondente, de tamanho e formato naturais, maduros, limpos e secos. Feijão comum, classe cores, carioca tipo 1. ISENTO DE MOFOS, CARUNCHOS E SUJIDADES.Embalagem: Acondicionado em embalagem plástica de 1QUILOGRAMAS. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 3 meses no momento da entrega.Legislação: Portaria nº 329, de 02/09/85, MA Instrução Normativa nº 6, de 16/05/01, Mapa Instrução Normativa nº 23, de 02/08/04, Mapa Decreto Nº 6.268, de 22/11/07 Instrução Normativa nº 12, de 28/03/08, Mapa Instrução Normativa nº 56, de 24/11/09, Mapa Resolução RDC nº 7, de 18/02/11, ANVISA Resolução RDC nº 42, de 29/08/13, ANVISA Instrução Normativa nº 8, de 22/04/14, Mapa Resolução RDC nº 14, de 28/03/14, Anvisa. E quando houver	4.000	QUILOGRAMAS	FEIJÃO CARIOCA	CODÓ	7,30	29.200,00
73	31. FEIJÃO FRADINHO Composição Obrigatória: Grão comestível de feijão in natura, Constituído de, no mínimo, 90% (noventa por cento) de grãos na cor característica à variedade correspondente, de tamanho e formato naturais, maduros, limpos e secos. Feijão tipo 1. ISENTO DE MOFOS, CARUNCHOS E SUJIDADES.Embalagem: Acondicionado em embalagem plástica de 1QUILOGRAMAS. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 3 meses no momento da entrega.Legislação: Portaria nº 329, de 02/09/85, MA Instrução Normativa nº 6, de 16/05/01, Mapa Instrução Normativa nº 23, de 02/08/04, Mapa Decreto Nº 6.268, de 22/11/07 Instrução Normativa nº 12, de 28/03/08, Mapa Instrução Normativa nº 56, de 24/11/09, Mapa Resolução RDC nº 7, de 18/02/11, ANVISA Resolução RDC nº 42, de 29/08/13, ANVISA Instrução Normativa nº 8, de 22/04/14, Mapa Resolução RDC nº 14, de 28/03/14, ANVISA. E atualizações, quando houver.	4.000	QUILOGRAMAS	FEIJÃO FRADINHO	TOZZO	3,45	13.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA
CNPJ – 13.845.896/0001-51

74	32. FEIJÃO PRETO Composição Obrigatória: Grão comestível de feijão in natura, Constituído de, no mínimo, 90% (noventa por cento) de grãos na cor característica à variedade correspondente, de tamanho e formato naturais, maduros, limpos e secos. Feijão comum, classe cores, preto tipo 1 ISENTO DE MOFOS, CARUNCHOS E SUJIDADES. Embalagem: Acondicionado em embalagem plástica de 1 QUILOGRAMAS. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 3 meses no momento da entrega. Legislação: Portaria nº 329, de 02/09/85, MA Instrução Normativa nº 6, de 16/05/01, Mapa Instrução Normativa nº 23, de 02/08/04, Mapa Decreto Nº 6.268, de 22/11/07 Instrução Normativa nº 12, de 28/03/08, Mapa Instrução Normativa nº 56, de 24/11/09, Mapa Resolução RDC nº 7, de 18/02/11, ANVISA Resolução RDC nº 42, de 29/08/13, ANVISA Instrução Normativa nº 8, de 22/04/14, Mapa Resolução RDC nº 14, de 28/03/14, ANVISA. E atualizações, quando houver	500	QUILOGRAMAS	FEIJÃO PRETO	TOZZO	5,00	2.500,00
79	37. LEITE EM PÓ INTEGRAL Composição Obrigatória: Produto obtido por desidratação do leite de vaca integral e apto para a alimentação humana mediante processos tecnologicamente adequados. NÃO CONTENDO GLÚTEN. Devendo ter boa solubilidade PODERÁ CONTER: EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA2) ADIÇÃO DE VITAMINAS E MINERAIS (DENTRO DO PADRÃO LEGAL, DEVENDO ATENDER À LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA VIGENTE). Embalagem: Devendo ter boa solubilidade, acondicionado em embalagem aluminizada, de 200g, original do fabricante, com especificações do produto, informações do fabricante, prazo de validade e lote, registro no Ministério da Agricultura - Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE) ou Serviço de Inspeção Municipal (SIM). Embalagem: Devendo ter boa solubilidade, acondicionado em embalagem aluminizada, de 200g, original do fabricante, com especificações do produto, informações do fabricante, prazo de validade e lote, registro no Ministério da Agricultura - Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE) ou Serviço de Inspeção Municipal (SIM). Legislação: Resolução nº 24, de 01/08/94, SAA/SP Portaria nº 31, de 13/01/98, SVS/MS Instrução Normativa nº 11, de 09/09/99, MAA. Resolução RDC nº 269, de 22/09/05, Anvisa Instrução	2.000	UND	LEITE EM PÓ INTEGRAL	CCGL	5,94	11.880,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA
CNPJ – 13.845.896/0001-51

	Normativa nº 69, de 13/12/06, Mapa Resolução nº 03, de 10/01/08, SAA/SP Resolução RDC nº 7, de 18/02/11, Anvisa Resolução RDC nº 54, de 12/11/12, Anvisa Resolução RDC nº 14, de 28/03/14, Anvisa Decreto nº 9.013, de 29/03/17 Resolução RDC nº 244, de 17/08/18, Anvisa Instrução Normativa nº 53, de 01/10/18, Mapa Resolução RDC nº 331, de 23/12/19, Anvisa Instrução Normativa nº 60, de 23/12/19, Anvisa e atualizações, quando houver. INSTRUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO: Envio de 1 amostra do produto (embalagem primária) para análise técnica e avaliação sensorial.						
81	39. LEITE DESNATADO Composição Obrigatória: Leite desnatado, mix de vitaminas A e D e emulsificante lecitina de soja. Embalagem: A embalagem primária do produto deverá ser de material resistente com comprovada taxa de permeabilidade ao vapor de água. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura - Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE) ou Serviço de Inspeção Municipal (SIM). Acondicionado em embalagem de 300g. Legislação: INSTRUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO: Envio de 1 amostra do produto (embalagem primária) para análise técnica e avaliação sensorial.	100	UND	LEITE DESNATADO	CCGL	5,90	590,00
82	40. LEITE DE COCO PRONTO PARA BEBER Composição Obrigatória: Água, leite de coco, aroma idêntico ao natural de leite, celulose microcristalina, goma xantana, ácido cítrico e sorbato de potássio. NÃO CONTÉM GLÚTEN. PRODUTO VEGANO, SEM GLÚTEN E SEM LACTOSE. O produto deverá estar lacrado, intacto, com lacre. Deve conter no rótulo modo de preparo, instruções de uso, informação nutricional, lote, data de fabricação e validade esta com no mínimo 6 meses a partir da entrega do produto. Com registro no MAPA. Embalagem: Embalagem primária: garrafa de polietileno 900 ml. Legislação: INSTRUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO: Envio de 1 amostra do produto (embalagem primária) para análise técnica e avaliação sensorial	50	UND	LEITE DE COCO PRONTO PARA BEBER	BOM COCO	16,91	845,50
84	42. MASSA PARA SOPA DE SÊMOLA TIPO ANEL Composição Obrigatória: Produto não fermentado, obtido pelo empasto e amassamento mecânico de farinha de trigo Tipo 1 (sêmola e/ou semolina de Triticum aestivum L. e/ou de outras espécies do gênero Triticum), e/ou derivados de trigo durum (Triticum durum L.), enriquecida com ferro e ácido fólico, exclusivamente com água. Embalagem: Embalagem em polipropileno atóxico, resistente, lacrado contendo no mínimo	8.000	UND	MASSA PARA SOPA DE SÊMOLA TIPO ANEL	PETAN	3,36	26.880,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA
CNPJ – 13.845.896/0001-51

	500 gramas com procedência, registro e informação nutricional no rótulo. Prazo de validade mínimo de 06 meses, a contar a partir da data de entrega. Legislação: Resolução RDC nº 259, de 20/09/02, ANVISA Instrução Normativa nº 8, de 02/06/05, Mapa Resolução RDC nº 263, de 22/09/05, Anvisa Resolução RDC nº 60, de 05/09/07, Anvisa Resolução RDC nº 7, de 18/02/11, Anvisa Resolução RDC nº 42, de 29/08/13, Anvisa Resolução RDC nº 14, de 28/03/14, Anvisa Resolução RDC nº 150, de 13/04/17, Anvisa Resolução RDC nº 331, de 23/12/19, Anvisa. Instrução Normativa nº 60, de 23/12/19, Anvisa e atualizações, quando houver.						
85	43. MACARRÃO PARAFUSO Composição Obrigatória: Massa seca com ovos, de 1ª qualidade – fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas, isentas de matérias-terrosas, parasitas/ larvas. Embalagem: embalagem em polipropileno atóxico, resistente, lacrado contendo no mínimo 500 gramas com procedência, registro e informação nutricional no rótulo. Prazo de validade mínimo de 06 meses, a contar a partir da data de entrega. Legislação: Resolução RDC nº 259, de 20/09/02, Anvisa Instrução Normativa nº 8, de 02/06/05, Mapa Resolução RDC nº 263, de 22/09/05, Anvisa Resolução RDC nº 60, de 05/09/07, Anvisa Resolução RDC nº 7, de 18/02/11, Anvisa Resolução RDC nº 42, de 29/08/13, Anvisa Resolução RDC nº 14, de 28/03/14, Anvisa Resolução RDC nº 150, de 13/04/17, Anvisa Resolução RDC nº 331, de 23/12/19, Anvisa Instrução Normativa nº 60, de 23/12/19, ANVISA e atualizações, quando houver.	6.000	UND	MACARRÃO PARAFUSO	BRANDINI	5,10	30.600,00
86	44. MACARRÃO PARAFUSO SEM GLÚTEN Composição Obrigatória: farinha de arroz, corantes naturais, cúrcuma, urucum e emulsificante. SEM GLÚTEN - SEM LACTOSE. fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias-terrosas, parasitas e larvas, não podendo estar fermentadas ou rançosas. Embalagem: Embalagem em polipropileno atóxico, resistente, lacrado contendo no mínimo 500 gramas com procedência, registro e informação nutricional no rótulo. Prazo de validade mínimo de 06 meses, a contar a partir da data de entrega. Legislação: Lei Federal nº 10.674, de 16/05/03 Resolução RDC nº 259, de 20/09/02, ANVISA Instrução Normativa nº 22, de 24/11/05, Mapa Resolução RDC. nº 263, de 22/09/05, Anvisa Instrução Normativa nº 16, de 23/08/05, Mapa Instrução Normativa nº 28, de 12/06/07, Mapa Resolução RDC nº 14, de 28/03/2014, Anvisa Resolução RDC nº 26, de 02/07/15, Mapa Resolução RDC nº	100	UND	MACARRÃO PARAFUSO SEM GLÚTEN	PETRYAN	6,40	640,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA
CNPJ – 13.845.896/0001-51

	331, de 23/12/19, Anvisa Instrução Normativa nº 60, de 23/12/19, Anvisa e atualizações, quando houver.						
87	45. MILHO PARA MUNGUNZÁ AMARELO Composição Obrigatória: milho seco processado em grãos crus, inteiros, para o preparo de mungunzá, com aspectos, cor, cheiro e sabor próprio, livre de fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais. Embalagem: acondicionado em saco plástico, resistente pesando 500 g, validade mínima de 05 meses a contar da data da entrega. Legislação: Portaria nº 109, de 24/02/89, M.A. Resolução nº 60, de 05/09/07, ANVISA Decreto nº 6.268, de 22/11/07. Resolução RDC nº 42, de 29/08/13, Anvisa Resolução RDC nº 14, de 28/03/14, Anvisa e atualizações, quando houver	4.000	UND	MILHO PARA MUNGUNZÁ AMARELO	CICI	2,30	9.200,00
89	48. ÓLEO DE SOJA Composição Obrigatória: Produto alimentício constituído principalmente por triglicerídeos de ácidos graxos, obtidos dos grãos da espécie Glycine max (L) Merrill, refinado mediante o emprego de processos tecnológicos adequados, isentos de substâncias nocivas à saúde e outras matérias estranhas ao produto. Deverá ser classificado como Tipo 1. Embalagem: Primária e Secundária: Embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto e que atenda à legislação vigente, inclusive em relação à rotulagem. Embalagem pet com 900 ml. Legislação: Decreto Estadual nº 12.486, de 20/10/78 Portaria nº 685, de 27/08/98, SVS/MS Instrução Normativa Interministerial nº 01, de 01/04/04 Resolução RDC nº 270, de 22/09/05, Anvisa Instrução Normativa nº 49, de 22/12/06, Mapa Resolução RDC nº 42, de 29/08/13, Anvisa Resolução RDC nº 14, de 28/03/14, Anvisa e atualizações, quando houver.	2.000	UND	ÓLEO DE SOJA	SOYA	7,30	14.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA
CNPJ – 13.845.896/0001-51

	50. POLPA DE FRUTAS - ABACAXI								
	Composição Obrigatória: produto não fermentado, não concentrado, não adoçado e não diluído, com teor mínimo de sólidos totais, extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas, obtido da fruta madura e sã, por processo tecnológico adequado (Tratamento que assegure sua apresentação e conservação da produção até o consumo), isento de fragmentos das partes não comestíveis, isento de material microscópico ou macroscópico prejudicial à saúde humana, ausência de corantes e aromas artificiais, com cor, cheiro e sabor próprio e característico da fruta, apresentação na forma de polpa congelada.Embalagem: acondicionado em embalagem plástica de 1 QUILOGRAMAS (será considerada imprópria e será recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do produto) Deve atender às normas de rotulagem geral, nutricional e específica no respectivo Regulamento Técnico, devendo apresentar identificação e contato do fornecedor, nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais e selo de inspeção sanitária. É obrigatória a apresentação do Certificado de Registro do Estabelecimento produtor e de cada produto, junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). O prazo de validade do produto deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses a partir da data de fabricação. Legislação: Instrução Normativa nº 05, de 31/03/00, Mapa Instrução Normativa nº 19, de 15/12/03, Mapa, Decreto Federal nº 6.871, de 04/06/09 Resolução RDC nº 7, de 18/02/11, Anvisa Resolução RDC nº 7, de 06/03/2013, Anvisa Resolução RDC nº 8, de 06/03/2013, Anvisa Resolução RDC nº 42, de 29/08/13, Anvisa Resolução RDC nº 14, de 28/03/14, Anvisa Instrução Normativa nº 49, de 26/09/18, Mapa Instrução Normativa nº 37, de 01/10/18, Mapa Norma Operacional nº 1, de 24/01/19, Mapa Decreto nº 10.026, de 25/09/19 Resolução RDC nº 331, de 23/12/19, Anvisa Instrução No								
91		1.500	QUILOGRAMAS	POLPA FRUTAS ABACAXI	DE -	NATURE	5,20	7.800,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA
CNPJ – 13.845.896/0001-51

92	51. POLPA DE FRUTAS – CAJU Composição Obrigatória: produto não fermentado, não concentrado, não adoçado e não diluído, com teor mínimo de sólidos totais, extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas, obtido da fruta madura e sã, por processo tecnológico adequado (Tratamento que assegure sua apresentação e conservação da produção até o consumo), isento de fragmentos das partes não comestíveis, ISENTO DE MATERIAL MICROSCÓPICO OU MACROSCÓPICO PREJUDICIAL À SAÚDE HUMANA, AUSÊNCIA DE CORANTES E AROMAS ARTIFICIAIS, com cor, cheiro e sabor próprio e característico da fruta, apresentação na forma de polpa congelada. Embalagem: acondicionado em embalagem plástica de 1 QUILOGRAMAS (será considerada imprópria e será recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do produto) Deve atender às normas de rotulagem geral, nutricional e específica no respectivo Regulamento Técnico, devendo apresentar identificação e contato do fornecedor, nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais e selo de inspeção sanitária. É obrigatória a apresentação do Certificado de Registro do Estabelecimento produtor e de cada produto, junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). O prazo de validade do produto deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses a partir da data de fabricação. Legislação: Instrução Normativa nº 05, de 31/03/00, Mapa Instrução Normativa nº 19, de 15/12/03, Mapa, Decreto Federal nº 6.871, de 04/06/09 Resolução RDC nº 7, de 18/02/11, Anvisa Resolução RDC nº 7, de 06/03/2013, Anvisa Resolução RDC nº 8, de 06/03/2013, Anvisa Resolução RDC nº 42, de 29/08/13, Anvisa Resolução RDC nº 14, de 28/03/14, Anvisa Instrução Normativa nº 49, de 26/09/18, Mapa Instrução Normativa nº 37, de 01/10/18, Mapa Norma Operacional nº 1, de 24/01/19, Mapa Decreto nº 10.026, de 25/09/19 Resolução RDC nº 331, de 23/12/19, Anvisa Instrução Normati	1.500	QUILOGRAMAS	POLPA DE FRUTAS CAJU	NATURE	5,40	8.100,00
----	--	-------	-------------	----------------------	--------	------	----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA
CNPJ – 13.845.896/0001-51

93	52. POLPA DE FRUTAS – GOIABA Composição Obrigatória: produto não fermentado, não concentrado, não adoçado e não diluído, com teor mínimo de sólidos totais, extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas, obtido da fruta madura e sã, por processo tecnológico adequado (Tratamento que assegure sua apresentação e conservação da produção até o consumo), isento de fragmentos das partes não comestíveis, ISENTO DE MATERIAL MICROSCÓPICO OU MACROSCÓPICO PREJUDICIAL À SAÚDE HUMANA, AUSÊNCIA DE CORANTES E AROMAS ARTIFICIAIS, com cor, cheiro e sabor próprio e característico da fruta, apresentação na forma de polpa congelada. Embalagem: acondicionado em embalagem plástica de 1 QUILOGRAMAS (será considerada imprópria e será recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do produto) Deve atender às normas de rotulagem geral, nutricional e específica no respectivo Regulamento Técnico, devendo apresentar identificação e contato do fornecedor, nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais e selo de inspeção sanitária. É obrigatória a apresentação do Certificado de Registro do Estabelecimento produtor e de cada produto, junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). O prazo de validade do produto deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses a partir da data de fabricação. Legislação: Instrução Normativa nº 05, de 31/03/00, Mapa Instrução Normativa nº 19, de 15/12/03, Mapa, Decreto Federal nº 6.871, de 04/06/09 Resolução RDC nº 7, de 18/02/11, Anvisa Resolução RDC nº 7, de 06/03/2013, Anvisa Resolução RDC nº 8, de 06/03/2013, Anvisa Resolução RDC nº 42, de 29/08/13, Anvisa Resolução RDC nº 14, de 28/03/14, Anvisa Instrução Normativa nº 49, de 26/09/18, Mapa Instrução Normativa nº 37, de 01/10/18, Mapa Norma Operacional nº 1, de 24/01/19, Mapa Decreto nº 10.026, de 25/09/19 Resolução RDC nº 331, de 23/12/19, Anvi	2.000	QUILOGRAMAS	POLPA DE FRUTAS GOIABA	NATURE	5,60	11.200,00
----	--	-------	-------------	------------------------	--------	------	-----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA
CNPJ – 13.845.896/0001-51

94	53. POLPA DE FRUTAS LARANJA COM ACEROLA Composição Obrigatória: produto não fermentado, não concentrado, não adoçado e não diluído, com teor mínimo de sólidos totais, extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas, obtido da fruta madura e são, por processo tecnológico adequado (Tratamento que assegure sua apresentação e conservação da produção até o consumo), isento de fragmentos das partes não comestíveis, ISENTO DE MATERIAL MICROSCÓPICO OU MACROSCÓPICO PREJUDICIAL À SAÚDE HUMANA, AUSÊNCIA DE CORANTES E AROMAS ARTIFICIAIS, com cor, cheiro e sabor próprio e característico da fruta, apresentação na forma de polpa congelada. Embalagem: acondicionado em embalagem plástica de 1 QUILOGRAMAS (será considerada imprópria e será recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do produto) Deve atender às normas de rotulagem geral, nutricional e específica no respectivo Regulamento Técnico, devendo apresentar identificação e contato do fornecedor, nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais e selo de inspeção sanitária. É obrigatória a apresentação do Certificado de Registro do Estabelecimento produtor e de cada produto, junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). O prazo de validade do produto deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses a partir da data de fabricação. Embalagem: acondicionado em embalagem plástica de 1 QUILOGRAMAS (será considerada imprópria e será recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do produto) Deve atender às normas de rotulagem geral, nutricional e específica no respectivo Regulamento Técnico, devendo apresentar identificação e contato do fornecedor, nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais e selo de inspeção sanitária. É obrigatória a apresentação d	1.500	QUILOGRAMAS	POLPA DE FRUTAS LARANJA COM ACEROLA	NATURE	7,80	11.700,00
----	---	-------	-------------	-------------------------------------	--------	------	-----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA
CNPJ – 13.845.896/0001-51

96	55. POLPA DE FRUTAS – MARACUJÁ Composição Obrigatória: produto não fermentado, não concentrado, não adoçado e não diluído, com teor mínimo de sólidos totais, extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas, obtido da fruta madura e sã, por processo tecnológico adequado (Tratamento que assegure sua apresentação e conservação da produção até o consumo), isento de fragmentos das partes não comestíveis, ISENTO DE MATERIAL MICROSCÓPICO OU MACROSCÓPICO PREJUDICIAL À SAÚDE HUMANA, AUSÊNCIA DE CORANTES E AROMAS ARTIFICIAIS, com cor, cheiro e sabor próprio e característico da fruta, apresentação na forma de polpa congelada. Embalagem: Acondicionado em embalagem plástica de 1 QUILOGRAMAS (será considerada imprópria e será recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do produto) Deve atender às normas de rotulagem geral, nutricional e específica no respectivo Regulamento Técnico, devendo apresentar identificação e contato do fornecedor, nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais e selo de inspeção sanitária. É obrigatória a apresentação do Certificado de Registro do Estabelecimento produtor e de cada produto, junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). O prazo de validade do produto deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses a partir da data de fabricação. Legislação: Instrução Normativa nº 05, de 31/03/00, Mapa Instrução Normativa nº 19, de 15/12/03, Mapa, Decreto Federal nº 6.871, de 04/06/09 Resolução RDC nº 7, de 18/02/11, Anvisa Resolução RDC nº 7, de 06/03/2013, Anvisa Resolução RDC nº 8, de 06/03/2013, Anvisa Resolução RDC nº 42, de 29/08/13, Anvisa Resolução RDC nº 14, de 28/03/14, Anvisa Instrução Normativa nº 49, de 26/09/18, Mapa Instrução Normativa nº 37, de 01/10/18, Mapa Norma Operacional nº 1, de 24/01/19, Mapa Decreto nº 10.026, de 25/09/19 Resolução RDC nº 331, de 23/12/19, Anvisa	1.000	QUILOGRAMAS	POLPA DE FRUTAS – MARACUJÁ	NATURE	10,50	10.500,00
----	--	-------	-------------	----------------------------	--------	-------	-----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA
CNPJ – 13.845.896/0001-51

97	56. POLPA DE FRUTAS – UMBU Composição Obrigatória: produto não fermentado, não concentrado, não adoçado e não diluído, com teor mínimo de sólidos totais, extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas, obtido da fruta madura e sã, por processo tecnológico adequado (Tratamento que assegure sua apresentação e conservação da produção até o consumo), isento de fragmentos das partes não comestíveis, ISENTO DE MATERIAL MICROSCÓPICO OU MACROSCÓPICO PREJUDICIAL À SAÚDE HUMANA, AUSÊNCIA DE CORANTES E AROMAS ARTIFICIAIS, com cor, cheiro e sabor próprio e característico da fruta, apresentação na forma de polpa congelada. Embalagem: acondicionado em embalagem plástica de 1 QUILOGRAMAS (será considerada imprópria e será recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do produto) Deve atender às normas de rotulagem geral, nutricional e específica no respectivo Regulamento Técnico, devendo apresentar identificação e contato do fornecedor, nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais e selo de inspeção sanitária. É obrigatória a apresentação do Certificado de Registro do Estabelecimento produtor e de cada produto, junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). O prazo de validade do produto deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses a partir da data de fabricação. Legislação: Instrução Normativa nº 05, de 31/03/00, Mapa Instrução Normativa nº 19, de 15/12/03, Mapa, Decreto Federal nº 6.871, de 04/06/09 Resolução RDC nº 7, de 18/02/11, ANVISA Resolução RDC nº 7, de 06/03/2013, Anvisa Resolução RDC nº 8, de 06/03/2013, Anvisa Resolução RDC nº 42, de 29/08/13, Anvisa Resolução RDC nº 14, de 28/03/14, Anvisa Instrução Normativa nº 49, de 26/09/18, Mapa Instrução Normativa nº 37, de 01/10/18, Mapa Norma Operacional nº 1, de 24/01/19, Mapa Decreto nº 10.026, de 25/09/19 Resolução RDC nº 331, de 23/12/19, Anvisa Instrução Normat	500	QUILOGRAMAS	POLPA DE FRUTAS UMBU	NATURE	6,40	3.200,00
----	---	-----	-------------	----------------------	--------	------	----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA
CNPJ – 13.845.896/0001-51

102	1 IOGURTE INTEGRAL SABOR MORANGO – Composição Obrigatória: Produto obtido pela fermentação do leite e/ou leite reconstituído por fermentos lácticos próprios (com cultivos protossimbióticos de <i>Streptococcus salivarius</i> subsp. <i>thermophilus</i> e <i>Lactobacillus delbrueckii</i> subsp. <i>Bulgaricus</i>, aos quais se podem acompanhar, de forma complementar, outras bactérias ácido-lácticas) Com polpa de Morango: adicionado de açúcares e polpa/preparado de morango. O produto deve apresentar consistência semi-sólida (líquida cremosa), cor, odor e sabor característicos da fruta e ou substância aromatizante/saborizante adicionada Selo de Inspeção SIF, SIE OU SIM. ISENTOS E AMIDOS EDULCORANTES. Embalagem: Primária e Secundária: Embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto e que atenda à legislação vigente, inclusive em relação à rotulagem. Embalagem primária: garrafa de polietileno 900ml. Legislação: Decreto Lei nº 986, de 21/10/69 Instrução Normativa nº 46, de 23/10/07, Mapa Resolução RDC nº 7, de 06/03/13, Anvisa Resolução RDC nº 8, de 06/03/13, Anvisa Resolução RDC nº 42, de 29/08/13, Anvisa Resolução RDC nº 14, de 28/03/14, Anvisa Decreto nº 9.013, de 29/03/17 Resolução RDC nº 331, de 23/12/19, Anvisa Instrução Normativa nº 60, de 23/12/19, Anvisa e atualizações, quando houver INSTRUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO: Envio de 1 amostra do produto (embalagem primária) para análise técnica e avaliação sensorial.	1.500	UND	IOGURTE INTEGRAL SABOR MORANGO	NATURAL GURT	5,16	7.740,00
103	1 IOGURTE INTEGRAL SABOR AMEIXA – Composição Obrigatória: leite pasteurizado, açúcar, preparado de ameixa sem semente, espessantes e fermentos lácteos. SEM GLÚTEN. Com polpa de ameixa: adicionado de açúcares e polpa/preparado de ameixa. O produto deve apresentar consistência semi-sólida (líquida cremosa), cor, odor e sabor característicos da fruta e ou substância aromatizante/saborizante adicionada Selo de Inspeção SIF, SIE OU SIM. ISENTOS E AMIDOS EDULCORANTES. Embalagem: Primária e Secundária: Embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto e que atenda à legislação vigente, inclusive em relação à rotulagem. Embalagem primária: garrafa de polietileno 900ml. Legislação: Decreto Lei nº 986, de 21/10/69 Instrução Normativa nº 46, de 23/10/07, Mapa Resolução RDC nº 7, de 06/03/13, Anvisa Resolução RDC nº 8, de 06/03/13, Anvisa Resolução RDC nº 42, de 29/08/13, Anvisa Resolução RDC nº 14, de	1.500	UND	IOGURTE INTEGRAL SABOR AMEIXA	NATURAL GURT	5,25	7.875,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA
CNPJ – 13.845.896/0001-51

28/03/14, Anvisa Decreto nº 9.013, de 29/03/17 Resolução RDC nº 331, de 23/12/19, Anvisa Instrução Normativa nº 60, de 23/12/19, Anvisa e atualizações, quando houver INSTRUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO:Envio de 1 amostra do produto (embalagem primária) para análise técnica e avaliação sensorial						
VALOR TOTAL R\$						305.065,50
TREZENTOS E CINCO MIL, SESENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS						

Valor Total: R\$ R\$ 305.065,50 (Trezentos e cinco mil e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Valente – Bahia, 07 de FEVEREIRO de 2023.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

Ubaldo Amaral de Oliveira
Prefeito

Testemunhas:

Nome: João A. S. C.
CPF/RG: 15366402300

CONTRATADA:

CASSIA PIMENTEL DOS SANTOS EIRELLI

Genesis Miranda dos santos.
Representante legal

Nome: Daniel dos Santos
CPF/RG: 078.087.749-16